



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

27 DE AGOSTO DE 2024

Nº 038

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

De ordem do Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pelo Tribunal Pleno, com a presença dos Auditores, **Dr. Ulisses de Brito Cavalcanti Neto, Dr. José Henrique Wanderley Filho, Dr. Roberto de Acioli Roma, Dr. Eurico de Barros Correia Filho, Dr. Rodrigo Ferreira Santos, Dr. Matheus C. Campos de Souza Albuquerque, Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros e Dr. Pedro Correa Gondim Filho**, em sessão realizada no dia 26/08/2024 (segunda-feira), no julgamento do processo seguinte.

ANTES DA SESSÃO DE JULGAMENTO HOUVE UMA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS AUDITORES ALEXANDRE DIMITRI MOREIRA DE MEDEIROS E PEDRO CORREA GONDIM FILHO, ONDE OS MESMOS TOMARAM POSSE E PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO.

### DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

**PROCESSO Nº 006/2024 – MANDADO DE GARANTIA Nº 02/2024**

**IMPETRANTE:** SERRANO FUTEBOL CLUBE

**IMPETRADO:** FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL - AUTORIDADE COATORA  
EVANDRO CARVALHO PRESIDENTE DA FPF

**RELATOR:** Rodrigo Ferreira Santos

**DECISÃO:**

**PRELIMINAR: O PLENO DECIDIU POR MAIORIA (4X4) EM RAZÃO DO VOTO DE MINERVA PROFERIDO PELO PRESIDENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO MANDADO DE GARANTIA PROPOSTA PELO RELATOR.**

**NO MÉRITO O PLENO DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DENEGAÇÃO DE SEGURANÇA PRETENDIDA.**

**A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.**

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto  
Presidente do TJD/PE.